



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 92/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inc. XVIII, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 29, inc. XII preconiza que é atribuição do plenário autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Quanto à autorização do Convênio entre o Município e o IBGE, importante esclarecer que convênio é todo ajuste celebrado entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, com o escopo de satisfazer interesses comuns, através de cooperação recíproca.

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 17, preconiza que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado, com destaque para as concessões, que deverão ter autorização da Câmara Municipal.

Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

O Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 7º, *caput*, dispõe que a concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares poderá ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a necessidade de repasse de recurso financeiro, com a concessão de direito real de uso de bem imóvel para a instalação da Agência de Coleta do IBGE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de agosto de 2017.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)